



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo



Lei nº 2361 De 04 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.”

WILSON FORTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$ 30.879.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	R\$ 3.162.026,81
Receita Patrimonial	R\$ 378.146,46
Receita de Serviços	R\$ 1.743.639,26
Transferências Correntes	R\$ 24.803.031,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.012.541,84
(-) Deduções do FUNDEB	R\$ 2.915.657,99
Total das Receitas Correntes	R\$ 31.099.385,99

Receitas de Capital	
Alienações de Bens	R\$ 36.033,00
Transferências de Capital	R\$ 2.635.217,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 24.022,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 2.695.272,00

Total Geral das Receitas R\$ 30.879.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.123.875,96
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.059.852,04
Subtotal	R\$ 28.183.728,00
Total – Despesas Correntes	R\$ 30.776.737,04



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo



Despesas de Capital	
Investimentos	R\$ 2.283.972,00
Amortização da Dívida Pública	R\$ 128.400,00
Sub total	R\$ 2.412.372,00
Reserva de Contingência	R\$ 282.900,00
Total das Despesas de Capital	R\$ 2.695.272,00

Resumo	
Despesas Correntes	R\$ 28.183.728,00
Despesas de Capital	R\$ 2.412.372,00
Reserva de Contingência	R\$ 282.900,00
Total das Despesas	R\$ 30.879.000,00

02 – Por função de Governo

Legislativa	R\$ 879.000,00
Administração	R\$ 4.020.206,84
Segurança Pública	R\$ 111.347,24
Assistência Social	R\$ 1.366.565,15
Saúde	R\$ 8.570.707,95
Educação	R\$ 10.036.305,00
Cultura	R\$ 233.913,65
Urbanismo	R\$ 2.638.963,55
Saneamento	R\$ 1.277.656,70
Gestão Ambiental	R\$ 600,00
Agricultura	R\$ 10.800,00
Comercio e Serviços	R\$ 2.400,00
Transporte	R\$ 1.029.700,00
Desporto e Lazer	R\$ 395.233,92
Reserva de Contingência	R\$ 282.900,00
Total	R\$ 30.879.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 282.900,00 (duzentos de oitenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, nos termos do artigo 7º, obedecidas as disposições do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4320/64;

II – Transpor, remanejar, ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo



Art. 6º - Fica executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.014 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a instituições privadas, de utilidade pública sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial, cultural e/ou desportivo e que atendam aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão discriminada abaixo:

Do Departamento de Promoção Social	
APAE (recursos próprios do Município) – CNPJ 45.750.965/0001-30	R\$ 72.000,00
APAE (recursos de transferências federais) - CNPJ 45.750.965/0001-30	R\$ 18.000,00
APAE (recursos de incentivo fiscal FMDCA) - CNPJ 45.750.965/0001-30	R\$ 5.000,00
Lar dos Velhos Maria Afra Tostes – CNPJ 45.750.973/0001-86	R\$ 84.000,00
GVCC – recursos próprios do Município – CNPJ 03.416.106/0001-69	R\$ 24.000,00
Assoc. Ribeirãobonitense de Ed. e Assist. (rec próprios) CNPJ 00.161.951/0001-42	R\$ 72.000,00
Assoc. Ribeirãobonitense de Ed. e Assist. (inc. fiscal) CNPJ 00.161.951/0001-42	R\$ 5.000,00
Santa Casa – CNPJ 55.939.920/0001-61	R\$ 480.000,00
Santa Casa – CNPJ 55.939.920/0001-61	R\$ 360.000,00
Santa Casa – CNPJ 55.939.920/0001-61	R\$ 3.505.000,00
Comissão Municipal de Esportes – CNPJ 11.746.152/0001-54	R\$ 80.000,00
Associação Cult. de Prom. Social Casemiro Mikucki – CNPJ 02.421.310/0001-05	R\$ 24.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural – Escola de Samba – CNPJ 14.768.537/0001-00	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 4.741.000,00

Art. 9º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem para as seguintes Diretorias Municipais:

I – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para Diretoria Municipal de Governo, sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para Chefia de Gabinete e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os demais órgãos integrantes do Diretoria Municipal de Governo;

II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Diretoria Municipal de Educação;

III – R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Conselho Tutelar do Menor e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os demais órgãos integrantes da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Social.

Parágrafo Único – Ao final de cada trimestre civil deverá ser encaminhado, juntamente com o balancete mensal, os valores utilizados no período, separados por Diretoria.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Corpo Legislativo e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Secretaria da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo



Art. 11 - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.013, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.014**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de dezembro de 2.013.

WILSON FORTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 04 de dezembro de 2.013

ANA LUCIA BATISTINI DE NARDO
Secretária Substituta